



**SINTIPACESP**



**ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO**

***Trabalhadores da empresa Eldorado Brasil Celulose  
S/A, lotados na filial de São Paulo/SP.***

**2024**

**2025**

O SUCESSO DA NOSSA  
CAMPANHA SALARIAL SERÁ  
DO TAMANHO DA NOSSA UNIÃO

2024

#TrabalhadoresIndicadosJuntos



## ACORDO COLETIVO TRABALHO 2024/2025

*Trabalhadoras e Trabalhadores nossos agradecimentos!!!*

*Mesmo com um cenário de Inflação (INPC) baixar tivemos que nos esforçar muito para garantir que nossa Categoria obtivesse uma CCT, que representasse o esforço e a dedicação de cada um de vocês, a depender da boa vontade e reconhecimentos do capital isso já mais vai acontecer.*

*Em que pese os lucros exorbitantes das empresas o que se escuta é vamos tirar isso ou aquilo, nada de acrescentar, mas o apoio dos Trabalhadores(as) e empenho do **SINDICATO dos PAPELEIROS de SP** podemos dizer que logramos êxito nas negociações, pois a conquista de **GANHO REAL** é muito relevante, já pensou nesses anos que não conseguimos aumento real quanto cada um perdeu? Aumento acima do INPC é garantia de maior poder de compra no futuro.*

*Então reforçamos a importância que tem a participação dos trabalhadores nas negociações, nesse sentido não deixe de acreditar na instituição que é essencial para que a exploração selvagem não nos atinja, pois o bicho é feroz e tem fome.*

*Vamos nos mantermos alertas e, Sempre Juntos!!!*

*Um Feliz e abençoado 2025*



**João Chagas**

**Diretor Responsável:** João Chagas (Presidente) • **Produção:** F. Calmon Produções

• **Editor:** F. Calmon (Independente) • **Editoração:** F. Calmon Produções

• **Fotos:** Arquivo Sindicato

• **Tiragem:** 1 exemplar • **Edição:** Dezembro/2024

# ÍNDICE

## VIGÊNCIA, E DATA-BASE

00- Vantagens dos Afiliados do SINTIPACESP .....	07
01 - Da Vigência.....	08
02 - ABRANGÊNCIA.....	08

## Salários, Reajustes e Pagamento

03-PISO SALARIAL .....	08
04-REAJUSTE SALARIAL .....	09

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

05-PAGAMENTO DE SALÁRIO .....	09
06-COMPROVANTE DE PAGAMENTOS .....	10
07-ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.....	11

## Descontos Salariais

08-DESCONTOS NO SALÁRIO.....	11
------------------------------	----

## Prêmios, Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

09-HORAS EXTRAS.....	12
10-ADICIONAL NOTURNO... ..	14
11-VALE ALIMENTAÇÃO.....	14
12-ALIMENTAÇÃO.....	15

# ÍNDICE

## IV – DAS CLÁUSULAS DE REMUNERAÇÃO

13-ASSISTÊNCIA MÉDICA.....	15
14-AUXÍLIO ODONTOLÓGICO.....	16

## V – Doença Ocupacional e Acidente de Trabalho

15-GARANTIA DE ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL.....	16
16- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO OCUPACIONAL.....	17

## Benefícios

17-INDENIZAÇÃO POR ÓBITO OU INVALIDEZ.....	18
18-REEMBOLSO FILHO PCD:PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	18
19-REEMBOLSO AUXÍLIO CRECHE.....	20

## Contrato de Trabalho — Admissão, Demissão, Modalidades

20-DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	21
21-AVISO PRÉVIO.....	21

## **ESTABILIDADE DA GESTANTE**

22-EMPREGADAS GESTANTES/ ADOTANTES.....	22
23-PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	23

## **VI – Outras Normas de Pessoal**

24-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	23
---	----

## **Jornada de Trabalho - Duração, Controle, Faltas**

25-DA JORNADA DE TRABALHO.....	24
--------------------------------	----

## **Intervalos para Descanso**

26- INTERVALO E/OU REPOUSO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO.....	24
27-VARIAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHORECHES.....	26
28-MECANISMOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO.....	26
29-DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.....	27
30-APLICABILIDADE.....	27

## **VII – FALTAS**

31-AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.....	28
32-ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE.....	29

# ÍNDICE

## VIII - Outras disposições sobre a jornada

33-FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	29
--	----

## IX – Férias e Licenças

34-FÉRIAS.....	30
----------------	----

## Aceitação de Atestados Médicos

35-ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	31
---	----

36-FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS E AUXÍLIO MEDICAMENTO.....	33
---	----

37-GARANTIA AO EMPREGADO NO PERÍODO PRÉ- APOSENTADORIA.....	34
--	----

## IX – Relações Sindicais

38-ATENDIMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	35
--	----

39-DESCONTO E PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS.....	35
---	----

40-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	35
-----------------------------------	----

# ÍNDICE

## X – Mecanismos de Solução de Conflitos

41-NORMAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.....	37
--	----

## XI – Renovação/ Rescisão do Instrumento Coletivo

42-PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO.....	37
43-TERMOS DE ADITAMENTO.....	38

## XI – Outras disposições sobre relação entre Sindicato e Empresa

44-QUADRO DE AVISOS.....	38
70-AUTORIZAÇÃO.....	38
00- BENEFÍCIO PARA ASSOCIADO.....	40
00- Vantagens dos Afiliados do SINTIPACESP .....	41

## vantagem de ser afiliado ao sindicato de São Paulo - SINTIPACESP



### sem sindicato

- Sem plano de saúde, só o SUS;
- Sem auxílio creche ;
- Sem cesta de alimento;
- Adicionais só da CLT, que é pífio
- Jornada semanal mínima de 44hs
- Menores salários
- Sem auxílio filho excepcional;
- Maior exploração
- Sem abono;
- Sem piso salarial pra categoria
- Sem ausências justificadas
- Menos postos de trabalho
- terceirização cem por cento
- sem aumento real
- trabalho intermitente
- sem PLR
- sem suporte jurídico
- lazer ?



### com sindicato

- Com Plano de saúde
- Com auxílio creche
- com cesta alimento
- Com adicionais a cima da CLT
- Jornada de trabalho de 30 e 40hs
- Com melhores salários
- Com auxílio filho excepcional;
- Com maior produtividade
- com Abono
- Com piso salarial pra categoria
- Com ausências justificadas
- Lutamos por mais postos de trabalho
- lutamos pelo fim da terceirização
- lutamos por aumento real
- lutamos por ganho de produtividade de PLR
- oferecemos seguro acidente cobrança
- oferecemos suporte jurídico
- oferecemos espaço para lazer

# convenção coletiva de trabalho 2024/2025

SINTIPACESP - **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, E PAPELÃO DE SÃO PAULO, SANTOS, OSASCO, ITAPECERICADA SERRA, CAJAMAR, CUBATÃO E SÃO ROQUE.

## CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO pelo período de 1° (primeiro) de agosto de 2024 a 31 (trinta e um) de julho de 2025, e a data-base da categoria em 1° (primeiro) de agosto.

## CLÁUSULA 2 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todos os Trabalhadores da empresa Eldorado Brasil Celulose S/A, lotados na filial de São Paulo/SP.

## CLÁUSULA 3 - PISO SALARIAL

Fica estipulado o Piso Salarial para os empregados da EMPRESA o valor de R\$ 2.495,52 (Dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por mês.

## CLÁUSULA 4 - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados com salário superior ao piso salarial, o salário será reajustado proporcionalmente ao tempo de empresa no período da data-base, conforme abaixo:

À partir de primeiro de agosto/2024 os empregados receberão um reajuste de 4,56% sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2024, proporcional a data de admissão.

**Parágrafo primeiro:** *As diferenças resultantes da aplicação das condições econômicas instituídas por força deste acordo coletivo de trabalho serão pagas em parcela única no dia 05 de dezembro de 2024.*

**Parágrafo segundo:** *Os empregados desligados, que fizerem jus a rescisão complementar, receberão as diferenças no dia 30 (trinta) de dezembro de 2024.*

## CLÁUSULA 5 - PAGAMENTO SALÁRIOS

O pagamento do salário será efetuado no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado através de depósito em conta bancária do empregado, ficando ressalvado que na hipótese do dia 5 (cinco) coincidir em sábado, domingo ou feriado, será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

## CLÁUSULA 6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa deverá, obrigatoriamente, fornecer comprovante de pagamento individual e confidencial, ou colocar à disposição tais informações por meio eletrônico, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor de recolhimento de FGTS. O pagamento de verbas salariais (salário, férias, 13º salário, adiantamento, dentre outras) por intermédio de depósito bancário, a empresa ficará isenta de obter assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente de quitação dos vencimentos e descontos ali discriminados o competente comprovante de depósito bancário na conta corrente do empregado.

**Parágrafo único:** *A empresa descontará dos salários de seus empregados: mensalidades devidas por seus empregados associados ao sindicato, seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, transporte, planos e/ou convênio médicos e odontológicos, grêmios esportivos, empréstimos, dentre outros, desde que os respectivos descontos sejam autorizados por escrito e individualmente pelo próprio empregado.*

## CLÁUSULA 07 - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A empresa procederá ao pagamento do adiantamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, nos termos previstos na Lei 4.749/65, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário daquele mês, para aqueles empregados que solicitarem este adiantamento até o dia 31 maio de 2025 junto ao RH da empresa.

**Parágrafo primeiro:** *Os empregados que não manifestarem seu interesse pela opção prevista no “caput” desta cláusula poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário por ocasião do gozo de suas férias ou até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.*

**Parágrafo segundo:** *A complementação da segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.*

## CLÁUSULA 8 - DESCONTOS NO SALÁRIO

Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como nas hipóteses dos parágrafos abaixo:

**Parágrafo primeiro:** Sofrerá desconto em folha, o empregado que em posse de veículo da empresa infringir qualquer norma de trânsito que resulte em multa pecuniária.

**Parágrafo segundo:** No caso de o empregado vir a causar qualquer dano material ou a qualquer veículo da frota do empregador, este fica autorizado a proceder com o desconto nos salários do empregado até o limite dos valores necessários para o reparo dos danos, nos termos do artigo 462 da CLT. Caso o empregado não assuma a sua responsabilidade, um Comitê será instalado para a apuração da existência e extensão da culpa do empregado e, ao final, autorizar ou não o desconto nos salários; o mencionado Comitê contará com a participação de um representante do Sindicato e de um membro da CIPA e restar apurado a culpa do empregado nas modalidades de imprudência, negligência ou imperícia, ou por dolo. No caso de ocorrer o desligamento do empregado antes de concluída a apuração da culpa pelo Comitê, a empresa fica autorizada a reter os valores necessários para o reparo dos danos, até que seja concluída a apuração. Não restando apurado a culpa ou dolo deste, a empresa arcará com o valor total do dano.

**Parágrafo terceiro:** Também sofrerá desconto em folha, o empregado que no momento da rescisão não efetuar a devolução dos equipamentos de TI (notebook, mochila, aparelho celular e rádio), igualmente dos EPI's, aos respectivos departamentos.

**Parágrafo quarto:** O Termo de Devolução e Recebimento dos Equipamentos será obtido pelo empregado junto aos Departamentos de TI e de Segurança do trabalho, conforme o caso, no momento da entrega.

## CLÁUSULA 9 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, executadas as decorrentes do regime de compensação, serão remuneradas com:

a) Adicional de 60% (sessenta por cento) em relação ao valor da hora normal para as 2 (duas) primeiras horas consecutivas à jornada regular;

# Participação SINTIPACESP em Reuniões



b) Adicional de 80% (oitenta por cento) em relação ao valor da hora normal para as que excederem as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias, consecutivas à jornada regular, (a partir de 3ª hora).

**Parágrafo único:** *Somente será realizado trabalho extraordinário além do limite diário de 2 (duas) horas nas hipóteses do artigo 61 da CLT.*

## CLÁUSULA 10 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 40% (quarenta por cento), quando da realização de trabalho em período noturno, compreendido este entre o horário das 22h00m de um dia até 05h00m do dia seguinte, a ser calculado sobre o valor do salário hora diurno nominal.

## CLÁUSULA 11 - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste acordo, os empregados terão direito ao vale alimentação, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) reais mensais. As diferenças do período correspondente ao início da data base até a aprovação deste acordo, serão creditadas em parcela única no dia 05 de dezembro de 2024.

**Parágrafo primeiro:** *Para os empregados afastados por qualquer motivo, será mantido o pagamento do vale alimentação por até 120 (cento e vinte) dias.*

**Parágrafo segundo:** *Os empregados afastados por doença ocupacional ou acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício do vale alimentação, nas mesmas condições.*

**Parágrafo terceiro:** O valor pago ao empregado será integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT.

**Parágrafo quarto:** O valor do benefício concedido nessa cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

## CLÁUSULA 12 - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação, direta ou indiretamente, aos seus empregados lotados em sua unidade e que cumpram jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo único:** Fica facultado à empresa o estabelecimento, a seu critério, de participação dos empregados com até 20% (vinte por cento), na média do valor do benefício.

## CLÁUSULA 13 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa assegurará assistência médica a seus empregados e dependentes, através de Plano Médico, preservando-se seus padrões de atendimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Consideram-se dependentes

- a) os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou até o limite de 24(vinte e quatro) anos, desde que universitários;
- b) os filhos considerados incapazes;
- c) o cônjuge ou companheiro (a);
- d) o empregado que venha a obter a guarda judicial, tutela ou adoção de menor, inclusive de enteados, poderão inclui-los como dependentes para fins de assistência médica.

## CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá o benefício por adesão, que será feito individualmente e por escrito, denominado Assistência Odontológica, a todos os empregados e, caso queiram, a seus dependentes legais, escolhido única e exclusivamente pela empresa, cujas mensalidades são custeadas pelo empregado.

**Parágrafo único:** Consideram-se dependentes:

- a) os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou até o limite de 24 (vinte e quatro) anos, desde que universitários;
- b) os filhos considerados incapazes;
- c) o cônjuge ou companheiro (a);
- d) o empregado que venha a obter a guarda judicial, tutela ou adoção de menor, inclusive de enteados, poderão inclui-los como dependentes para fins de assistência médica.

## CLÁUSULA 15 - GARANTIA DE ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL.

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença ocupacional percebendo o benefício previdenciário correspondente, nos termos da lei 8.213/91, terá garantido o emprego a partir da alta médica, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo único:** Estão excluídos desta garantia, dispensa por justa causa e pedido de demissão.

## CLÁUSULA 16 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço, percebendo o benefício previdenciário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) dia e 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social de 100% (cem por cento) do salário nominal, do 91º (nonagésimo primeiro) dia até dia 180 (centésimo octogésimo) dia esse complemento passará para 75% (setenta e cinco por cento) sendo sempre respeitado, para efeito de complementação, o limite máximo do salário de contribuição previdenciária.

**Parágrafo primeiro:** *Nos casos de afastamentos por motivo de acidente de trabalho ou doença ocupacional o percentual de complemento será de 100% (cem por cento) mesmo no período de 91º (nonagésimo primeiro) dia até dia 180º (centésimo octogésimo) dia, para efeito de complementação, o limite máximo do salário de contribuição previdenciária.*

**Parágrafo segundo:** *A diferença passará a ser paga no mês subsequente a entrega pelo empregado da planilha de cálculo da previdência social contendo o valor do benefício, sendo assegurado os pagamentos retroativos a data do afastamento.*

## CLÁUSULA 17 - INDENIZAÇÃO POR ÓBITO OU INVALIDEZ

Na ocorrência de óbito ou invalidez do empregado, a empresa pagará ao trabalhador ou seus dependentes conforme o caso, independentemente do tempo de serviço, uma indenização de 5 (cinco) salários nominais.

**Parágrafo único:** *A indenização prevista nesta cláusula poderá ser coberta por seguro contratado pela empresa, desde que:*

- a) Preservadas as mesmas condições aqui estabelecidas;*
- b) Seja especificamente contratado para esta finalidade.*

## CLÁUSULA 18 - REEMBOLSO FILHO PCD: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa reembolsará, mensalmente, aos seus empregados, os valores despendidos com o tratamento e a educação especializada daqueles que possuírem filho (s) com deficiência.

- a) O reembolso está limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) reais;
- b) Farão jus a esse reembolso o pai ou a mãe que tenham filho (s) nas condições previstas nesta cláusula, independentemente da idade;
- c) Na falta dos pais, por morte ou desaparecimento, fará jus ao reembolso o empregado que venha a obter a guarda, inclusive nos procedimentos de tutela ou adoção, autorizada pelo Poder Judiciário;

# Diretoria SINTIPACESP



ACESP



d) O reembolso dos valores despendidos fica condicionado à apresentação do comprovante de despesa e do respectivo atestado médico da condição de deficiência;

e) Para os empregados afastados por qualquer motivo, será mantido o pagamento do auxílio PCD por até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** *O valor estabelecido na alínea “a” desta cláusula poderá ser revisto anualmente pelas partes, por ocasião da renovação do presente Acordo Coletivo.*

## CLÁUSULA 19 - REEMBOLSO AUXÍLIO CRECHE

Fica facultado a Empresa manter creches próprias, ou convênios na forma estipulada por Lei, ou reembolsarem mensalmente, os valores despendidos para guarda, vigilância e assistência aos filhos, limitado ao valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois) reais por filho, para:

a) As empregadas com filho (s) de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses de idade;

b) Aos empregados viúvos, separados judicialmente, divorciados e solteiros que detenham a guarda legal de filho (s) de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses de idade;

c) Na falta dos pais, por morte ou desaparecimento, fará jus ao reembolso o empregado que venha a obter a guarda, inclusive nos procedimentos de tutela ou adoção, autorizada pelo Poder Judiciário;

d) O reembolso dos valores despendidos fica condicionado à apresentação do comprovante de despesa;

a) Para as empregadas afastadas por qualquer motivo, será mantido o pagamento do auxílio creche por até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** *O valor estabelecido na alínea “a” desta cláusula poderá ser revisto anualmente pelas partes, por ocasião da renovação do presente Acordo Coletivo.*

## CLÁUSULA 20 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias prorrogável automaticamente por mais 30 (trinta) dias, não podendo, desta forma, exceder a 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA 21 - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as partes em comum acordo, poderão reduzir ou mesmo eliminar o prazo de cumprimento do aviso prévio.

**Parágrafo único:** Havendo necessidade do cumprimento do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercer cargo de confiança, fica vedado alterar as condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

## CLÁUSULA 22 - EMPREGADAS GESTANTES/ ADOTANTES

Fica assegurada à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, por atestado médico apresentado à empresa, estabilidade de emprego, de 6 (seis) meses após o parto.

Parágrafo primeiro: Às empregadas gestantes, sem prejuízo de seus direitos que a legislação trabalhista lhe assegura, serão garantidas ainda:

- A empresa garantirá função compatível à empregada gestante, de acordo com recomendação médica e,
- Conforme previsto no Art. 396 da CLT poderá ser facultada à trabalhadora a flexibilização do início da jornada em uma hora mais tarde ou encerrar a jornada uma hora mais cedo até o limite de 06 seis meses do bebê.

ou

- Poderão ser convertidos por folga remunerada de até 15 dias (corridos) logo após o período de licença maternidade proporcional aos dias restantes para os 06 seis meses do nascimento do bebê.
- Serão subtraídos desses dias períodos de amamentação determinados por recomendação médica.

**Parágrafo segundo:** *As empregadas que, nos termos da lei, adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 96 (noventa e seis) meses de idade, farão jus à licença remunerada de até 120 (cento e vinte) dias.*

## CLÁUSULA 23 - PRÊMIO PRODUTIVIDADE

Fica instituído o Programa de Participação nos Resultados – Produtividade, pago semestralmente para os colaboradores com cargos elegíveis ao PPR, cujo o valor do target mensal será apurado em reunião coletiva da empresa no período da data base vigente, conforme política interna.

**Parágrafo único:** *Para vigência desse acordo coletivo ficou definido o valor mensal de até R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco) reais, a ser pago semestralmente proporcional ao alcance das metas do prêmio de produção da Indústria em Três Lagoas, válidos a partir de agosto de 2024.*

## CLÁUSULA 24 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa, quando solicitada pelos órgãos previdenciários ou pelos empregados, obriga-se a preencher os formulários da Previdência Social, dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) 10 (dez) dias para preencher a Relação de Salário de Contribuição e Discriminação das Parcelas do Salário Contribuição, quando estiver sendo pleiteado benefício a título de auxílio-doença ou acidente do trabalho;
- b) 30 (trinta) dias nos pedidos de aposentadoria;
- c) Até 45 (quarenta e cinco) dias, para preencher o formulário específico necessário à obtenção da aposentadoria especial, aos empregados que se desligaram da empresa há mais de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA 25 - DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, podendo ser compensadas dentro do mês.

**Parágrafo primeiro:** *Para a apuração da jornada semanal será utilizado o seguinte critério: a jornada semanal será considerada como sendo o quociente do número total de horas trabalhadas, por empregado, pelo número de semanas do respectivo ano, incluindo neste as faltas justificadas e abonadas.*

**Parágrafo segundo:** *Em todos os casos e para todos os efeitos legais, o salário nominal será considerado com base em 220 (duzentas e vinte) horas.*

**Parágrafo terceiro:** *A empresa assegurará aos empregados abrangidos nesta cláusula os intervalos Inter jornadas, de acordo com o estabelecido no artigo 66 da CLT.*

**Parágrafo quarto:** *Fica autorizada a troca de dias trabalhados, inclusive a troca de dias de feriados para dias uteis, sendo permitida a compensação de dia trabalhado por outro dentro do mesmo mês, nos termos dos incisos I e XI do art. 611-A da CLT.*

## CLÁUSULA 26 - INTERVALO E/OU REPOUSO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

O empregado fica desobrigado a registrar no controle de horário o intervalo destinado a alimentação e/ou repouso, devendo a empresa consignar o horário de trabalho e repouso no cabeçalho do controle de jornada.

# Premiações do Sindicato



**Dia Papeleiros**



**Cesta Aniversário**



**Cesta Aniversário**



**Dia Papeleiros**



**Aux.Farma**



**Cesta Aniversário**



**Dia dos Pais**



**Cesta Aniversário**



**Dia Papeleiros**



**Cesta Aniversário**



**Cesta Mulher**



**Cesta Aniversário**

**Parágrafo único:** *O intervalo para repouso e/ou alimentação será 01h00m diário, para cada turno de trabalho, nos termos do previsto no artigo 2º, da Portaria MTE nº 1095, de 19 (dezenove) de maio de 2010.*

## CLÁUSULA 27 -VARIAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Tendo em vista a grande quantidade de empregados sujeitos a marcação de ponto, ajustam as partes que até 15 (quinze) minutos anteriores ao início da jornada e até 15 (quinze) minutos após seu término, bem como eventuais atrasos de até 15 (quinze) minutos, não serão considerados para fins remuneratórios, quer para pagamento, no caso de exceder, quer para descontos, no caso de eventuais atrasos.

## CLÁUSULA 26 - MECANISMOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa deverá adotar sistemas de controle de jornada de trabalho, conforme determinado em legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** *Para os empregados com controle de ponto manual, a validade do registro individualizado de controle de jornada de trabalho depende da assinatura do empregado.*

**Parágrafo segundo:** *O sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho atenderá as exigências contidas na Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho.*

**Parágrafo terceiro:** Com a adoção do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 671/2021, fica acordado que a empresa está desobrigada quanto a utilização obrigatória do Registrador.

**Parágrafo quarto:** A empresa fica dispensada da impressão de comprovantes de registro de jornada. O empregado poderá consultar o extrato de suas marcações de ponto, a qualquer tempo de forma eletrônica através de sistema disponibilizado pela empresa.

## CLÁUSULA 29 -DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Os empregados cuja atividade exercida seja incompatível com a fixação e controle de horário de trabalho, não farão jus ao pagamento de horas extras. Os gerentes assim considerados os ocupantes de cargos de gestão, os diretores, coordenadores e supervisores, especialistas, advogados, médicos, engenharia, assistente executivo, assistente executivo bilíngue, que pela estrutura de seus departamentos assumam as atividades de gestão e de coordenação dos mesmos.

## CLÁUSULA 30 -APLICABILIDADE

Fica facultada à empresa a não aplicação das cláusulas Terceira, Quarta e Vigésima terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados responsáveis pela gestão da empresa, em cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação, Supervisão, Especialistas e Engenheiros, aos quais será aplicada a política própria da empresa.

## CLÁUSULA 31 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, nos seguintes casos, além dos casos já previstos em lei:

a) Por Falecimento. De até 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento do sogro ou sogra, irmão ou irmã e avô ou avó. De até 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos e enteados.

b) Por Internação Hospitalar. De até 2 (dois) dias para internação de cônjuge, pais e filhos e enteados, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho ou ocorra no período de até 24 (vinte e quatro) horas antes da jornada de trabalho e seja apresentada a comprovação.

c) Nas hipóteses de internação hospitalar o empregado poderá optar pelo afastamento de 1 (um) dia para internação e 1 (um) dia para alta.

d) No caso de nascimento de filho, os 2 (dois) dias acima referidos serão descontados do período fixado por lei, para gozo da licença-maternidade.

e) Para Casamento de funcionários administrativos de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do evento. De até 1 (um) dia no caso de casamento de filhos, desde que a data do evento seja coincidente com a jornada de trabalho.

f) Doação de Sangue. De 1 (um) dia a cada 6 (seis) meses de trabalho, devidamente comprovada, desde que, a data do evento seja coincidente com a jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA 32 - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

A empresa abonará, para todos os efeitos legais, a falta ao trabalho do empregado estudante para realização de prova obrigatória ou exame de vestibular, nas seguintes condições:

- a) O exame ou prova obrigatória deverá ser prestado em estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, em horário coincidente com o do trabalho;
- b) O empregado estudante deverá, previamente, comunicar, por escrito, a empresa, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova obrigatória, comprovando o comparecimento no dia e horário informados.

## **CLÁUSULA 33 - FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

A data do fechamento da folha de pagamento de todos os empregados com o escopo de apuração de horas extras, adicional noturno, prêmios, faltas, atrasos, considerando as dificuldades operacionais, será entre o dia 16 (dezesseis) de cada mês ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

## CLÁUSULA 34 - FÉRIAS

A empresa deverá avisar seus empregados a data de início das férias individuais, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, exceto em caso de férias coletivas.

**Parágrafo primeiro:** O início das férias não poderá coincidir com os dias destinados a repouso e/ou folgas, ou dias previamente compensados.

**Parágrafo segundo:** A empresa fica autorizada, dentro de suas possibilidades e necessidades, sem abrir mão de sua prerrogativa prevista no caput do artigo 136 da CLT, a parcelar o período de gozo de férias de seus empregados em até três períodos, sendo um deles de no mínimo, 14 (quatorze) dias, e os demais com pelo menos 05 (cinco) dias respeitando o limite legal.

**Parágrafo terceiro:** Quando a empresa conceder férias aos empregados que compreendam os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro, os referidos dias não serão computados como tempo para gozo de férias, devendo, portanto, serem excluídos da contagem regulamentar.

**Parágrafo quarto:** Aos empregados que pedirem demissão, qualquer que seja o seu tempo de serviço, serão asseguradas férias proporcionais.

**Parágrafo quinto:** A licença remunerada concedida pela empresa de até 30 (trinta) dias e no curso do período aquisitivo, não prejudicará o direito ao gozo de férias normais, bem como a percepção do adicional de 1/3 (um terço) das férias, previsto na Constituição Federal.

## CLÁUSULA 35 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para não sofrer desconto salarial, a ausência do empregado por motivo de doença será comprovada por intermédio de atestado médico ou odontológico (somente quando se tratar de cirurgia ou tratamento de canal).

*Parágrafo primeiro: Para ter validade, o atestado médico apresentado pelo empregado deverá conter o CID, por se tratar de informação obrigatória que precisa ser inserida no campo S-2230 do E-social, devendo passar diretamente para validação do serviço médico da empresa.*

*Parágrafo segundo: O atestado médico ou odontológico, deverá ser apresentado pelo empregado a empresa em até 72 (Setenta e duas) horas, equivalente a 03 (três) dias subsequentes a emissão do atestado sob pena de ineficácia do mesmo para fins de abono de faltas.*

*Parágrafo terceiro: Não será aceito atestado de acompanhamento, salvo nos casos de acompanhamento dos filhos menores de 12 (doze) anos, sendo no máximo 3 (três) dias a cada 6 (seis) meses, para fins de abono de faltas, como também não serão aceitos atestados odontológicos, exceto os que se tratarem de cirurgia ou tratamento de canal.*

*Parágrafo quarto: Os atestados emitidos por fisioterapeutas deverão estar acompanhados de prescrição médica feita pelo responsável médico da empresa.*

# Participação em Mobilização SINDICAL porta Fabril



**Parágrafo quinto:** O atestado médico deverá ser apresentado pelo empregado à empresa ou seu representante, ou ainda poderá ser enviado digitalizado por e mail no endereço: saúde. atestadomedico@eldoradobrasil.com.br.

## CLÁUSULA 36 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS E AUXÍLIO MEDICAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** A empresa subsidiará 100% (cem por cento) os valores gastos com medicamentos, no caso do empregado sofrer acidente de trabalho. O fornecimento poderá ser através de envio gratuito dos medicamentos ao empregado ou por meio de restituição integral dos valores despendidos pelo empregado enquanto perdurar seu tratamento, mediante a entrega das notas fiscais de compra.

**Parágrafo segundo:** Fica convencionado que o benefício concedido nessa cláusula não integra o salário dos empregados, para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário, tampouco importará em reflexos sobre férias, 13º salários, indenizações, descansos semanais remunerados e aviso prévio.

## CLÁUSULA 37 - GARANTIA AO EMPREGADO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, de acordo com o prazo estabelecido em Lei, fica assegurado o emprego ou salário e respectiva projeção dos demais direitos contratuais, a exemplo de férias, 13º salário e FGTS, quando da ocorrência das seguintes condições:

Possuam no mínimo de 10 (dez) anos de trabalho, ou de 15 anos de trabalho descontínuo na mesma Empresa e/ou Grupo Empresarial.

**Parágrafo primeiro:** *Fica assegurado o emprego ou salário e respectiva projeção dos demais direitos contratuais, a exemplo de férias, 13º salário e FGTS, durante o período de aquisição acima mencionado.*

**Parágrafo segundo:** *Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá informar a empresa, por escrito.*

**Parágrafo terceiro:** *Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, na forma acima ajustada, o mesmo terá 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da empresa, para fazer a comprovação.*

**Parágrafo quarto:** *Estão excluídos dessa garantia os casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão. No caso de dispensa em comum acordo entre as partes, o sindicato deverá assistir o empregado.*

## CLÁUSULA 38 - ATENDIMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o atendimento pelo representante da empresa, que tomará ciência do objeto da demanda e responderá em tempo hábil.

## CLÁUSULA 39 - DESCONTO E PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

Na forma do artigo 545, da CLT, a empresa promoverá o desconto salarial das mensalidades devidas por seus empregados, que assim optarem ao Sindicato fazendo o repasse das verbas até o vigésimo dia de cada mês subsequente aos da arrecadação.

## CLÁUSULA 40 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme aprovado em assembleia realizada com todos os trabalhadores, fica instituída a contribuição assistencial de acordo, com previsto no artigo 513, “e”, da CLT e decisão proferida pelo STF autos do Edo Recurso Extraordinário 1.018.459, que será devida por todos os trabalhadores não associados integrantes da categoria profissional, observando-se o direito de oposição.

**Parágrafo primeiro:** *O valor da contribuição assistencial será de 1% ao mês limitado a R\$ 50,00, a partir do mês de dezembro de 2024 e durante a vigência do presente acordo.*

**Parágrafo segundo:** *Os trabalhadores poderão se opor ao pagamento da contribuição a partir de 25/11/2024 até o dia 06/12/2024.*

**Parágrafo terceiro:** A oposição deverá ser feita em carta escrita de próprio punho em duas vias e entregue pessoalmente na sede do sindicato, no endereço Av. Conselheiro Carrão, 2620 – 17º andar – Sala 1701, Vila Carrão, São Paulo – SP, e direcionar uma cópia da via protocolada ao RH da empresa.

**Parágrafo quarto:** Aos trabalhadores em férias ou afastados durante o período de oposição e que desejarem manifestar seu direito, poderão fazê-lo mediante o envio da carta de oposição, feita a próprio punho digitalizada para o e-mail: joachagas@sintipacesp.org.br e com cópia para o RH da empresa, respeitando o prazo limite de 06/12/2024.

**Parágrafo quinto:** Aos trabalhadores admitidos após assinatura do presente acordo, poderão exercer o direito de oposição, nos moldes do parágrafo terceiro no prazo de até 05 dias úteis da data de sua admissão.

**Parágrafo sexto:** É de exclusiva responsabilidade do sindicato da categoria profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado e para qual tenha sido notificado o Sindicato Profissional, podendo a empresa inclusive deduzir o valor de repasses devidos a este sindicato.

**Parágrafo sétimo:** A responsabilidade pela instituição da contribuição e seus valores é exclusiva da categoria profissional em assembleia, ficando isento a Empregadora de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 513, “e” da CLT.

**Parágrafo oitavo:** A presente cláusula não abrange os cargos mencionados na cláusula trigésima deste acordo.

**Parágrafo nono:** A empresa deverá reverter o valor relativo a contribuição assistencial ao sindicato até o vigésimo dia de cada mês subsequente aos da arrecadação.

**Parágrafo décimo:** Havendo decisão do STF ou TST em relação ao tema que seja divergente ao previsto nesta cláusula a mesma será rediscutida entre as partes.

## CLÁUSULA 41 - NORMAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Caberá à Justiça do Trabalho da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, conhecer e julgar os litígios decorrentes desse Acordo Coletivo, caso não ocorra conciliação entre a Empresa e o Sindicato, nos termos do artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CLÁUSULA 42 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do Acordo Coletivo, obedecerá ao disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CLÁUSULA 43 - TERMOS DE ADITAMENTO**

Durante o prazo de vigência estabelecido na cláusula 1ª (primeira) deste Acordo Coletivo, os entendimentos que vierem a ser celebrado entre as partes passarão a integrar o presente, por meio de aditamento.

## **CLÁUSULA 44 - QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá, desde que solicitada pela entidade sindical, a utilização do quadro de avisos para a fixação de ofícios de interesse da categoria. E a permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa e deverá ser fixada até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento.

## **CLÁUSULA 45 - AUTORIZAÇÃO**

A Entidade Sindical, para firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, obteve autorização dos trabalhadores sindicalizados ou não, na forma das Assembleias Gerais Extraordinárias, devidamente convocadas para estes fins, nos termos da Lei e dos Estatutos do Sindicato.

Por estarem justas e acertadas Sindicato e Empresa firmam o presente Acordo Coletivo, em 3 (três) vias de igual teor, devendo ser depositada 1 (uma) via no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**São Paulo, 21 de novembro 2024**

**SINTIPACESP, SÃO PAULO - SP**

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

**SINTIPACESP**

# Benefícios para ASSOCIADO



**Faculdades e  
Universidades**



**Escola de Idiomas**



**Assistência Jurídica**



**Seguro  
veicular**



**Cursos Técnicos**



**Lazer com SISNATUR**



**Colônia de Férias**



**Auxílio Farma Hospitalar**

# Benefícios para ASSOCIADO



**Du Benefícios**  
Uma Empresa do Grupo Zelo

## Cartão de Descontos



### ASSISTÊNCIA FUNERAL

## ASSOCIADO SINTIPACESP

AGORA TEM COMO BENEFÍCIO A ASSISTÊNCIA AO LUTO E O APLICATIVO DU COM TELEMEDICINA, DESCONTOS EM MEDICAMENTOS E MUITO MAIS

**COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E SEM LIMITE DE IDADE.**

**GARANTA O MESMO BENEFÍCIO PARA SEUS DEPENDENTES**

**RS 12,90\***  
\*CONTRATAÇÃO A PARTIR DE DOIS PESSOAS

APONTE SUA CÂMERA E FAÇA JÁ SUA CONTRATAÇÃO



ASSISTÊNCIA FUNERAL GARANTIDA POR

**ZELO** EMPRESAS



**fluassist**

**COBERTURA NACIONAL**

COM TOTAL INFRAESTRUTURA, NOSSA EMPRESA PROPORCIONA CONFORTO E SEGURANÇA, SEMPRE BUSCANDO O QUE HÁ DE MAIS AVANÇADO E INOVADOR EM SEU SEGMENTO DE ATUAÇÃO.

- Cobertura Nacional
- Equipe Especializada
- Aluguel de Sala de Velório
- Traslado sem Limite de Km
- Despesas com Cemitério Municipal
- Opção de Cremação

**EM CASO DE FALECIMENTO**  
**0800 002 4602**

A Du Benefícios é o clube de benefícios do Grupo Zelo que reúne milhares de estabelecimentos parceiros nas cidades onde atuamos. Oferecemos a experiência de economia imediata, facilitando o acesso à diversas vantagens e descontos de serviços e produtos em grandes marcas para os nossos clientes e colaboradores.

- \* DESCONTOS EM FARMACIAS (ATÉ 40% EM MEDICAMENTOS)
- \* TELEPET
- \* TELEMEDICINA

**OFERECEMOS DESCONTOS EXCLUSIVOS DE ATÉ 70%** aos nossos clientes em lojas físicas e no e-commerce de grandes marcas!

APONTE SUA CÂMERA E FAÇA JÁ SUA CONTRATAÇÃO



ASSISTÊNCIA FUNERAL GARANTIDA POR

**ZELO** EMPRESAS



**fluassist**

*\*Obs: Este mais benefício especial disponível no seu cartão de desconto.*

## vantagem de ser afiliado ao sindicato de São Paulo - SINTIPACESP



### sem sindicato

- Sem plano de saúde, só o SUS;
- Sem auxílio creche ;
- Sem cesta de alimento;
- Adicionais só da CLT, que é pífio
- Jornada semanal mínima de 44hs
- Menores salários
- Sem auxílio filho excepcional;
- Maior exploração
- Sem abono;
- Sem piso salarial pra categoria
- Sem ausências justificadas
- Menos postos de trabalho
- terceirização cem por cento
- sem aumento real
- trabalho intermitente
- sem PLR
- sem suporte jurídico
- lazer ?



### com sindicato

- Com Plano de saúde
- Com auxílio creche
- com cesta alimento
- Com adicionais a cima da CLT
- Jornada de trabalho de 30 e 40hs
- Com melhores salários
- Com auxílio filho excepcional;
- Com maior produtividade
- com Abono
- Com piso salarial pra categoria
- Com ausências justificadas
- Lutamos por mais postos de trabalho
- lutamos pelo fim da terceirização
- lutamos por aumento real
- lutamos por ganho de produtividade de PLR
- oferecemos seguro acidente cobrança
- oferecemos suporte jurídico
- oferecemos espaço para lazer

Filiado à



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo e Região



Avenida Conselheiro Carrão, 2620 - Sala 1702

• Vila Carrão-São Paulo-SP

CEP: 03402-002

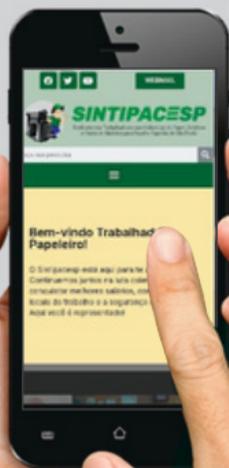


11 3229-0764



faleconosco@sintipacesp.org.br

**Siga nossas rede sociais  
e fique por dentro de  
todas as NOVIDADES!**



[sintipacesp.org.br](http://sintipacesp.org.br)

[sintipacesp/colonia.sintipacesp](https://www.facebook.com/sintipacesp/colonia.sintipacesp)



[Sintipacesp](https://www.youtube.com/Sintipacesp)

(11) 98574 - 0395



[@sintipacesp](https://www.tiktok.com/@sintipacesp)